Oeiras
Marca o ritmo

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 88/2017

Assunto: **Subdelegação de competências em matéria de recursos humanos relativamente ao Pessoal Não Docente em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada do Concelho de Oeiras**

Nos termos das disposições conjugadas do Art.46.º do Código do Procedimento Administrativo, do Art.120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do n.º 6 do Art.20.º do D.L. n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo D.L. n.º 137/2012, de 2 julho, dos artigos 2.º e 8.º do D.L. n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, considerando ainda o disposto no Contrato Interadministrativo n.º 558/2015, de Delegação de Competências na área de Educação e Formação, celebrado em 17 de julho de 2015 entre o Ministério da Educação e Ciência, a Presidência do Conselho de Ministros e o Município de Oeiras, **subdelego nos Senhores Diretores de Agrupamento de Escolas e de Escola Não Agrupada, que integram a rede escolar pública do Ministério da Educação na área geográfica do Município de Oeiras** (constantes do anexo I ao citado Contrato Interadministrativo), **as competências abaixo indicadas, no âmbito da gestão dos recursos humanos relativamente a todo o pessoal não docente em exercício de funções naqueles estabelecimentos de ensino:**

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, bem como o consequente registo desses atos na aplicação informática disponibilizada para o efeito pelo Município;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias no ano civil imediato, até ao limite de 10 dias, os quais devem ser gozados até ao dia 30 de abril do ano civil seguinte, e inerente registo dos atos na aplicação informática acima referida;

c) Justificar e injustificar faltas, e consequente registo desses atos na aplicação informática disponibilizada pelo Município;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos da lei e das disposições legais;

e) Decidir, nos termos da lei, as modalidades de horário de trabalho a praticar;

f) Homologar a avaliação do período experimental;

g) Autorizar a mobilidade interna entre estabelecimentos de ensino do mesmo agrupamento, nos termos legais;

h) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

i) Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, bem como as licenças, ausências, dispensas e modalidades de horários que ao abrigo do referido estatuto possam ser usufruídas;

j) Autorizar as licenças sem vencimento até 60 dias, desde que o trabalhador não necessite de substituição, efetuando a consequente comunicação ao Município;

k) Instaurar e determinar a instrução dos processos no âmbito disciplinar;

l) Envio e assinatura, na qualidade de *superior hierárquico*, das Participações de Acidente de Trabalho ocorridas com o pessoal não docente, ao Núcleo de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, do Município de Oeiras;

m) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas do pessoal não docente, devendo ser enviado mensalmente para o Município relatório onde constem identificadas as respetivas decisões;

n) Autorizar a participação em formação profissional interna e externa desde que não envolva custos para a entidade empregadora;

o) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental, designadamente a assinatura de mero expediente, necessários ao exercício das competências ora subdelegadas;

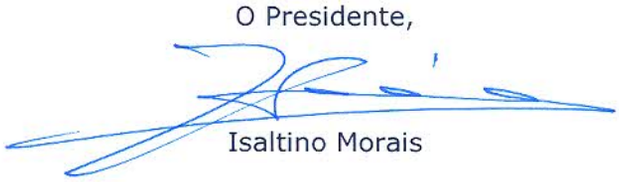
p) Certificação de documentos decorrentes de competências aqui subdelegadas no Diretor de Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

O presente despacho subdelegatório **produz efeitos a partir da presente data**, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **ratifico todos os atos administrativos praticados pelos Senhores Diretores de Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, desde o dia 23 de outubro de 2017 até ao presente momento**, válidos ao abrigo do despacho existente.

Oeiras, 21 de novembro de 2017

O Presidente,



Isaltino Morais